



PROJETO DE LEI Nº 030/2018

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à doação de imóveis que especifica para a Associação de Proteção dos Autistas de Dois Vizinhos - APADV e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS DE DOIS VIZINHOS - APADV**, inscrita no CNPJ 11.013.735/0001-76, com endereço a Avenida Dedi B. Montagner, n.º 564, na cidade de Dois Vizinhos – PR, os imóveis abaixo relacionados:

I - Lote Urbano n.º 01, da Quadra n.º 01, do Loteamento Casa da Gente “T”, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 430,00m² (quatrocentos e trinta metros quadrados);

II - Lote Urbano n.º 01-A, da Quadra n.º 01, do Loteamento Casa da Gente “T”, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 430,50m² (quatrocentos e trinta metros quadrados e cinquenta décimos quadrados);

III - Lote Urbano n.º 02, da Quadra n.º 01, do Loteamento Casa da Gente “T”, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 1.058,55m² (um mil e cinquenta e oito metros quadrados e cinquenta e cinco décimos quadrados).

Art. 2º. Os imóveis são destinados à construção da Sede da Associação de Proteção dos Autistas de Dois Vizinhos - APADV do município de Dois Vizinhos.

Art. 3º. A obra de construção prevista nesta Lei deverá ser iniciada no prazo máximo de 2 (dois) anos e concluída no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei, sob pena de retornar os imóveis ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º. O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pela donatária, devendo reverter ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos/PR, caso a APADV não venha a lhe dar a destinação ao uso que se refere o art. 2º da presente Lei.



Município de
Dois Vizinhos

2

Estado do Paraná

Art. 5º. Revogam-se as Leis 1865/2014 e 1912/2014.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, 57º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito